

**ÁREA ESTADUAL**

**RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE ANISTIA, BENEFÍCIOS FISCAIS, DISPENSA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

De acordo com Ato o Declaratório Confaz nº 36/2022, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 132 a 153, 159 a 162 e 165/2022, que dispõem sobre anistia, benefícios fiscais, dispensa e parcelamento de débitos, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 132/2022 - autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;

- Convênio ICMS nº 133/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 213/2021, que autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona a conceder redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com caranguejos vivos;

- Convênio ICMS nº 134/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e da Paraíba e altera o Convênio ICMS nº 54/2021, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura;

- Convênio ICMS nº 135/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 66/1994, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção nas operações com polpa de cupuaçu e açaí;

- Convênio ICMS nº 136/2022 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

- Convênio ICMS nº 137/2022 - convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 24/2022, que altera o Convênio ICMS nº 101/1997, o qual concede isenção nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica, no período determinado;

- Convênio ICMS nº 138/2022 - altera o Convênio ICMS nº 101/1997 que concede isenção nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica, com efeitos retroativos a 21.07.2022;

- Convênio ICMS nº 139/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 114/2017, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica;

- Convênio ICMS nº 140/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 6/2019, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção para o biogás produzido em aterro sanitário quando utilizado como matéria-prima na geração de energia elétrica;

- Convênio ICMS nº 141/2022 - altera o Convênio ICMS nº 87/2002 que concede isenção nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

- Convênio ICMS nº 142/2022 - autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos;



- Convênio ICMS nº 143/2022 - revoga dispositivo do Convênio ICMS nº 4/2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;
- Convênio ICMS nº 144/2022 - altera o Convênio ICMS nº 73/2004 que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;
- Convênio ICMS nº 145/2022 - autoriza o Estado da Bahia a dispensar créditos tributários de ICMS, no caso que especifica;
- Convênio ICMS nº 146/2022 - autoriza o Estado de Alagoas a convalidar a fruição de benefício fiscal nos termos do Decreto nº 38.631/2000, no período que especifica;
- Convênio ICMS nº 147/2022 - altera o Convênio ICMS nº 106/2014 que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava;
- Convênio ICMS nº 148/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 99/2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa;
- Convênio ICMS nº 149/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 16/2010, que autoriza as UF que menciona a conceder redução de base de cálculo na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;
- Convênio ICMS nº 150/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 27/2006, que autoriza as UF que menciona a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;
- Convênio ICMS nº 151/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 31/2006, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado “asfalto ecológico” ou asfalto de borracha;
- Convênio ICMS nº 152/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 71/2022, que autoriza as UF que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída internas realizadas com cerveja e chope artesanais nos casos em que especifica;
- Convênio ICMS nº 153/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 177/2021, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado;
- Convênio ICMS nº 159/2022 - altera as disposições do Convênio ICMS nº 91/2022 que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas, com microônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros;
- Convênio ICMS nº 160/2022 - altera o Convênio ICMS nº 156/2021 que autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia da multa decorrente da retificação e da entrega fora do prazo dos arquivos concernentes às Declarações de Atividade do Contribuinte (DAC);

- Convênio ICMS nº 161/2022 - altera o Convênio ICMS nº 115/2021 que autoriza as UF que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial nas condições que especifica;

- Convênio ICMS nº 162/2022 - altera o Convênio ICMS nº 73/2011 que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras para implantação de modal de mobilidade urbana, em região metropolitana; e

- Convênio ICMS nº 165/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e de Sergipe, altera e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 102/2021, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica.

### **DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE TRATAM DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES E DE OPERAÇÕES REALIZADAS POR INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NA ZFM**

Por meio do Despacho Confaz nº 64/2022, foram divulgados os Protocolos ICMS nºs 70 e 71/2022 que tratam da substituição tributária nas operações com rações e de operações realizadas por industriais localizados na Zona Franca de Manaus (ZFM), por meio de armazém geral localizado no Município de São Borja/RS, conforme segue:

- Protocolo ICMS nº 70/2022 - exclui o Estado de Rondônia do Protocolo ICMS nº 26/2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos; e

- Protocolo ICMS nº 71/2022 - dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na ZFM, por meio de armazém geral localizado no Município de São Borja/RS. Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 10 anos, a contar da data da sua publicação.

### **REJEIÇÃO PELO ESTADO DE SÃO PAULO À RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 131/2022**

Através do Ato Declaratório Confaz nº 34/2022 o Confaz deu publicidade à rejeição pelo Estado de São Paulo, à ratificação do Convênio ICMS nº 131/2022, que altera o Convênio ICMS nº 190/2017, o qual dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal/1988, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

### **PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

De acordo com a Portaria SRE nº 87/2022, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 20/2020 para prorrogar, de 31.12.2022 para até 30.06.2023, os valores do Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) utilizados na base de cálculo da substituição tributária de produtos alimentícios indicados no Anexo XVI da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

Desta forma, a Portaria CAT nº 20/2020 passa a estabelecer a base de cálculo na saída de Produtos da indústria alimentícia no período de 1º.03.2020 a 30.06.2023.

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MANIFESTA CONCORDÂNCIA COM A IMPLEMENTAÇÃO DE DIVERSOS CONVÊNIOS**

A Assembleia Legislativa do Estado através dos Decretos Legislativos nº 2.521/2022, 2.522/2022, 2.523/2022, 2.524/2022, 2.525/2022, 2.526/2022 e 2.527/2022 manifestou concordância com a implementação dos seguintes Convênios:

Convênio	Decreto da ratificação	Assunto
----------	------------------------	---------

Convênio ICMS nº 136/2022	Decreto nº 67.160/2022	Prorroga a vigência do Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.
Convênio ICMS nº 137/2022	Decreto nº 67.160/2022	Convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 24/2022, que altera o Convênio ICMS nº 101/1997, o qual concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.
Convênio ICMS nº 138/2022	Decreto nº 67.160/2022	Altera o Convênio ICMS nº 101/1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.
Convênio ICMS nº 141/2022	Decreto nº 67.160/2022	Altera os itens 20, 55, 67, 77, 86, 92, 135, 165 e 232 do Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
Convênio ICMS nº 147/2022	Decreto nº 67.160/2022	Prorroga o benefício de isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava, conforme Convênio ICMS nº 106/2014.
Convênio ICMS nº 147/2022	Decreto nº 67.160/2022	Altera o período de realização da Feira Escandinava de 2 para 10 dias, conforme Convênio ICMS nº 106/2014, que concede isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava
Convênio ICMS nº 153/2022	Decreto nº 67.160/2022	Dentre outras alterações, inclui ao Convênio ICMS nº 177/2021, os Estados Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado.

**ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**

A Instrução Normativa RFB n° 2.110/2022, que revoga a Instrução Normativa RFB n° 971/2009, dispendo sobre normas gerais de tributação previdenciária e orientações para a arrecadação das contribuições destinadas à Previdência Social e a Terceiros (Outras Entidades e Fundos).

A IN RFB n° 2.110/2022 atualiza as orientações e procedimentos da Receita Federal para atender às alterações promovidas pelo eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, que tratam, via de regra, das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas à contratação de trabalhadores, com e sem vínculo empregatício, e de produção rural.

Dentre as disposições, destaca-se que esta atualização consolida, a partir da obrigatoriedade do envio dos eventos do eSocial e da EFD-Reinf, bem como da DCTFWeb, as seguintes disposições:

I - Passam a ser cumpridas pelo envio do eSocial, observados os prazos do Manual de Orientações, conforme o caso, as seguintes obrigações:

Obrigações	Eventos
Inscrição dos segurados prestadores de serviço	S-2200 e S-2300
Elaboração da folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada aos segurados a serviço da empresa ou equiparado	S-1200, S-2299 e S-2399
Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT)	
Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), a partir de 01.01.2023, conforme Portaria MTP n° 334/2022	S-2210, S-2220 e S-2240

II - As informações mensais à RFB relativas aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores devidos das contribuições sociais previdenciárias devem ser cumpridas com a entrega da DCTFWeb, observados os prazos do Manual de Orientações.

As disposições encontram-se organizadas nos seguintes títulos:

Título I	Das Obrigações Previdenciárias
Título II	Das Contribuições Previdenciárias
Título III	Das Normas e dos Procedimentos Específicos
Título IV	Do Recolhimento e da Arrecadação Bancária
Título V	Da Aferição Indireta
Título VI	Da Constituição do Crédito Fiscal
Título VII	Disposições Finais

Esta norma entra em vigor no dia 01.11.2022.

**AUMENTO DE 17% DOS ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS EM SÃO PAULO REFORÇA IMPORTÂNCIA DE RASTREAMENTO PARA PROTEGER CARROS, MOTOS E UTILITÁRIOS**

Dados da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo apontam que, no primeiro semestre de 2022, a capital paulista teve um aumento de 17% no número de roubos e furtos de veículos em comparação ao mesmo período de 2021. Neste ano, em média, 145 pessoas têm seu carro, moto ou utilitário levado diariamente pelos criminosos nas ruas de São Paulo. Na tentativa de reaver o bem, o serviço de recuperação veicular é uma ótima opção.

Especialista no setor e com atuação em todo estado de São Paulo, a empresa de rastreamento, localização e recuperação de veículos Dr. Monitora conta que, nos últimos meses, 98% dos veículos rastreados foram recuperados em todo território nacional. Com o uso da tecnologia GPRS, a atuação para a recuperação em casos de roubo ou furto é de 24 horas por dia, já que a emissão de sinais do localizador é constante.

A rapidez com que o cliente consegue reaver o bem impressiona. Segundo a Dr. Monitora, leva em média 28 minutos para recuperá-lo. Assim que a equipe de Pronto Resposta é avisada da ocorrência pela vítima, via 0800, ocorre o deslocamento de profissionais até o local onde está apontando o sinal. Ao todo, a Dr. Monitora já instalou mais de 500 mil rastreadores em carro, moto ou utilitário.

Seja em veículos usados com a finalidade de trabalho, como aplicativos de corrida ou entregas, frota de uma empresa ou apenas de uso pessoal, o serviço prestado pela Dr. Monitora é adequado para todas as situações. Sem análise do crédito dos clientes, veículos modificados e antigos. A empresa se destaca por seu diferencial tecnológico e vasta experiência em segurança e recuperação veicular.

A possibilidade de assinar o contrato de forma eletrônica traz mais agilidade e segurança ao cliente. A assistência 24 horas em caso de panes, problemas na parte mecânica, de pneus ou chaves, todos esses benefícios, entre outros você encontra na DR Monitora.

Dados complementares:

Roubos e furtos de veículos na capital paulista:

Janeiro a junho de 2022: 26.354 (média de 145 por dia)

Janeiro a junho de 2021: 22.512 (média de 124 por dia)

Aumento de 17%

Fonte: SSP-SP

Roubos e furtos de veículos em 2021:

112.711 no Estado de São Paulo (média de 308 por dia)

47.987 na Capital (média de 131 por dia)

Nos furtos, o Estado teve um aumento de 18,6% em comparação a 2020

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022



CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

25.10.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

